

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 202/2006 de 31 de Janeiro de 2006**

#### **INFLUIR, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 48/ 21 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Judite Marieta Canha Fernandes, José Júlio de Melo Ribeiro, e Márcio Luís Silveira Vítor foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: INFLUIR, LDA.

#### Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Juventude, 23, 2.º esquerdo, na freguesia de São José deste concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social quando julgue conveniente em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços a organizações públicas e privadas na área da gestão da informação, bibliotecas, arquivos, organização e gestão de projectos culturais, custódia de documentos, formação na área da gestão da informação, consultoria editorial e em projectos de âmbito cultural, edição de publicações periódicas e não periódicas.

Parágrafo único – A sociedade pode exercer qualquer actividade que constitua seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma delas no valor nominal de mil e setecentos euros, pertencente à sócia

Judite Marieta Canha Fernandes e duas quotas no valor nominal de mil seiscientos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma ao sócio José Júlio de Melo Ribeiro e a outra ao sócio Márcio Luís Silveira Vítor.

#### Artigo 5.º

1 - Poderão ser exigíveis aos sócios a realização de prestações suplementares até seis vezes o valor do capital social, desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitantes.

2 - Depende de deliberação unânime tomada em assembleia geral a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 6.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes, sócios ou não sócios, que sejam eleitos por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Arrendar, adquirir ou tomar por trespasse, quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de e para a sociedade;

b) Comprar trocar ou vender ou de qualquer modo alienar veículos automóveis ligeiros de e para a sociedade.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes os três sócios Judite Marieta Canha Fernandes, José Júlio de Melo Ribeiro e Márcio Luís Silveira Vítor, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

1 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

a) Pela simples assinatura de dois gerentes, desde que não implique contratos de endividamento ou aquisições de bens com valor igual ou superior a cinco mil euros;

b) Pela assinatura de três gerentes sempre que implique contratos de endividamento ou aquisições de bens com valor igual ou superior a cinco mil euros;

c) Pela assinatura de um só gerente a que tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.

2 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; no caso de cessão a estranhos, tem direito de preferência a sociedade em 1.º lugar e os sócios não cedentes, em 2.º lugar nas referidas cessões.

#### Artigo 9.º

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um representante, enquanto se mantiver a contitularidade da quota.

#### Artigo 10.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio, e;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria em assembleia geral.

2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

#### Artigo 11.º

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

#### Artigo 12.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

1 - Adquirir ou alienar participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diverso do seu, constituídas ou a constituir e, ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequado.

2 - Associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 13.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade, derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

#### Artigo 14.º

A assembleia geral delibera o destino a dar aos lucros apurados, depois de deduzidas as despesas e encargos sociais, e separada a percentagem para constituição ou reintegração de fundo de reserva legal.

#### Artigo 15.º

Em todo o omissis será aplicado o disposto no código das sociedades comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. – A 2.<sup>a</sup> Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.